



O conhecimento prático é anterior ao conhecimento teórico na ação? Refletindo sobre a transparência institucional em Anscombe *

*Is Practical Knowledge Prior to Theoretical Knowledge in Action? Reflecting on Anscombe's Institutional Transparency***

Veronica Rodriguez-Blanco***

REFERÊNCIA

RODRIGUEZ-BLANCO, Veronica. O conhecimento prático é anterior ao conhecimento teórico na ação? Refletindo sobre a transparência institucional em Anscombe. Tradução por Martin Magnus Petiz e Alejandro Montiel Alvarez. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 52, p. 40-55, ago. 2023. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.135247>.

RESUMO

O objetivo do artigo é rejeitar a ideia de que a razão metafísica/teórica é anterior à razão prática. O artigo expõe, a partir da obra de Elizabeth Anscombe no campo da filosofia prática, como (1) os fatos avaliativos e os fatos naturais não estão separados; e que (2) quando agimos e, portanto, adotamos a perspectiva prática, de primeira pessoa, ou deliberativa, não olhamos nem para os fatos naturais nem para os fatos avaliativos que constituem o pano de fundo de nossas ações e práticas sociais. Com isso, é possível reforçar uma intuição corrente na obra de autores do chamado “Novo Direito Natural” (NDN), nomeadamente, a tese de que não há um conhecimento teórico anterior à ação da natureza humana, do qual se poderia derivar normas morais.

PALAVRAS-CHAVE

Razão prática. Elizabeth Anscombe. Novo Direito Natural. Conhecimento prático. Fatos institucionais.

ABSTRACT

The aim of the article is to reject the idea that metaphysical/theoretical reason is prior to practical reason. The article explains, on the basis of Elizabeth Anscombe's work in the field of practical philosophy, how (1) evaluative facts and natural facts are not separate; and that (2) when we act and therefore adopt the practical, first-person or deliberative perspective, we look neither at the natural facts nor at the evaluative facts that form the background to our actions and social practices. With this, it is possible to reinforce a current intuition in the work of the authors of the so-called "New Natural Law" (NNL), namely the thesis that there is no theoretical knowledge prior to the action of human nature from which moral norms could be derived.

KEYWORDS

Practical reason. Elizabeth Anscombe. New Natural Law. Practical knowledge. Institutional facts.

*Texto original, publicado em língua inglesa: RODRIGUEZ-BLANCO, Veronica. Is practical knowledge prior to theoretical knowledge in action? Reflecting on Anscombe's institutional transparency. *The Journal of Value Inquiry*, vol. 52, p. 257-267, 2018/2019. Tradução diretamente do original para a língua portuguesa por Martin Magnus Petiz (Mestrando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP). Revisão da tradução pelo Prof. Dr. Alejandro Montiel Alvarez (Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Doutor e Mestre em Direito pela UFRGS).

** Agradecimento da autora: sou grata a Gabriele De Anna por seus comentários editoriais perspicazes e a Michael Haskins por melhorar o estilo do manuscrito original.

*** Professora de Filosofia Política e Moral na Universidade de Surrey, Reino Unido – Centro de Estudos em Direito e Filosofia. Email: v.rodriguez-blanco@surrey.ac.uk.





SUMÁRIO

1. Introdução. 2. A tese da transparência institucional de Anscombe e a unidade da inteligibilidade. 3 A inteligibilidade da ação intencional: uma ação com duas perspectivas. 4. Davidson e Hume. 5. Conclusão. Referências. Dados da publicação.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo expandirá os insights de Tollefsen sobre a teoria do Novo Direito Natural (NDN), conforme apresentado em seu artigo no presente volume. Os teóricos do NDN estão comprometidos com a visão de que os bens básicos são apreendidos pela razão em oposição a uma perspectiva que se engaje com a natureza humana. Como Tollefsen ressalta,

a “nova” visão é diferente de pelo menos algumas visões mais antigas que consideram a natureza humana, ou uma metafísica da natureza humana, como anterior e necessária para a derivação de normas morais.¹

Assim, para o antigo teórico da lei natural, a normatividade moral ou ética seria derivada da normatividade natural; em contraste, como explica Tollefsen, o novo teórico da lei natural distingue entre razão teórica e prática, e essa é, em minha opinião, a principal distinção entre os *antigos* e os *novos* teóricos do direito natural. Para o teórico do NDN, a ordem prática é irreduzível à ordem teórica/metafísica, e a última explicação da ação é parasítica da ordem prática quando agimos.

A estratégia de Tollefsen em “*Aquinas's Four Orders, Normativity, and Human Nature*” é defender os teóricos do NDN mostrando que os bens realizados na razão prática são manifestados nessa ordem, e não na ordem da natureza. Em outras palavras, é somente porque o bem é inteligível para nós, ou seja, podemos acessar o bem por meio de nossa razão, que podemos nos engajar com ele. Para Tollefsen, esse não é um ponto puramente epistêmico; não é simplesmente que conhecemos o bem por meio do nosso intelecto, mas que a manifestação e a realização do bem estão de acordo com a forma como entendemos o que é o bem na ação.

Dessa forma, a razão prática e a realização do bem são primordialmente perspectivas voltadas para o futuro voltadas para o futuro (“*forward-looking*”), em oposição às abordagens teóricas, epistêmicas ou metafísicas, que são perspectivas voltadas para o passado (“*backward-looking*”) de entender a ação, ou seja, ações em termos de motivações ou o par crenças/desejos que explicam a ação.²

¹ TOLLEFSEN, Christopher. Aquinas four orders, normativity, and human nature. *The Journal of Value Inquiry*, v. 52, p. 243-256, 2018.

² Ver meu livro RODRIGUEZ-BLANCO, Veronica. *Law and Authority under the Guise of the Good*. Hart Publishing: Oxford/Portland, capítulos 1 e 4, 2004. Tollefsen coloca esse ponto da seguinte forma: “Uma





De acordo com Tollefsen, dois argumentos importantes foram apresentados pelos teóricos do NDN: (a) não podemos inferir o bem a partir de regularidades, a menos que já conheçamos o bem; portanto, nenhuma observação empírica da teleologia natural nos ajudará ou será suficiente para entender a complexidade do que é bom; e (b) os bens humanos são plurais, complexos, incomensuráveis e abertos. Parece que (b) é um corolário de (a), e, portanto, precisamos entender como o engajamento prático com o bem explica (a). Os trabalhos de Grisez, Finnis, Anscombe, Tollefsen e o meu próprio trabalho se empenharam em explicar o que é a razão prática em relação ao bem que é causado e produzido por meio da deliberação e da escolha. Neste artigo, expandirei o ponto de Tollefsen com relação à perspectiva focada na razão prática da teoria do NDN e a rejeição da ideia de que a razão metafísica/teórica é anterior à razão prática, desvendando a meta-ética subjacente de Elizabeth Anscombe (1919-2001) em relação aos fatos avaliativos.

Argumentarei que, para Anscombe, (1) os fatos avaliativos e os fatos naturais não estão separados, e (2) quando agimos e, portanto, adotamos a perspectiva prática, de primeira pessoa, ou deliberativa, não olhamos nem para os fatos naturais nem para os fatos avaliativos que constituem o pano de fundo de nossas ações e práticas sociais. Essas duas visões são fundamentais para reforçar o argumento de que o domínio prático é separado do domínio metafísico/teórico da ação e das práticas sociais *quando agimos*.

2 A TESE DA TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL DE ANSCOMBE E A UNIDADE DA INTELIGIBILIDADE

Quando agimos, isso não é meramente um movimento físico ou algum estado mental de um ator humano. Vivenciamos esses fenômenos do mundo físico na forma de uma unidade que resulta da dimensão interna dessas ações. Ou, como poderíamos dizer mais precisamente: essa unidade resulta *da escolha e da intenção* do agente. A escolha que se expressa no domínio físico em certos movimentos faz com que seja um certo tipo de ação ou constitui sua natureza ou espécie.³

consideração adicional é que todas as verdades no domínio prático são verdadeiras em relação ao que ainda não é.” TOLLEFSEN, Christopher. Aquinas four orders, normativity, and human nature. *The Journal of Value Inquiry*, v. 52, p. 12 do manuscrito original, 2018.

³ A seguir, desenvolvo um argumento que esbocei (com Pilar Zambrano) em RODRIGUEZ-BLANCO, Veronica; ZAMBRANO, Pilar. One myth of the classical natural law theory: reflecting on the “thin” view of legal positivism. *Ratio Juris*, v. 31, n. 1 p. 09-32, 2018.





Se esse for o caso, então, a questão passa a ser sobre como essa dimensão interior, que dá forma à ação humana, pode ser inteligível para terceiros. Por exemplo, quando vejo alguém sentado em uma mesa e traçando linhas em uma folha de papel com certas características, entendo que ela está escrevendo uma carta se e somente se eu consigo apreender o sentido do que ela pretende fazer. Essa dimensão interior é inteligível porque o *logos das ações intencionais* – em outras palavras, as razões por trás das ações - pode ser compreendido por meio do contexto social específico no qual o desempenho exterior ocorre. Entendo as suas intenções, no exemplo citado, porque reconheço objetos com as características típicas de papéis e envelopes na mesa da agente e porque sei o que é necessário para a prática de escrever cartas.

Anscombe discute essa relação entre o desempenho exterior das ações e os fatos institucionais ou contextos sociais nos quais elas ocorrem em seu artigo de 1958 “*On Brute Facts*” (“Sobre fatos brutos”).⁴ No que chamei de *tese da transparência institucional*, Anscombe argumenta que, embora uma descrição factual de uma ação “A” não seja uma descrição da instituição por trás de “A”⁵, a existência de uma descrição factual da ação “A” pressupõe uma instituição A. No contexto da inteligibilidade, para entender a dimensão interior (ou seja, intenção, escolha) das ações de uma terceira pessoa é necessário entender o contexto social ou institucional no qual essas ações ocorrem. Para entender que o pronunciamento de certas palavras por alguém gera uma promessa, por exemplo, preciso saber como as promessas são institucionalizadas em minha comunidade, mesmo que - e essa é a tese da transparência - eu não precise pensar nisso enquanto prometo ou quando reconheço uma promessa. Além disso, a inteligibilidade dessas ações ocorre não no nível teórico, mas no nível prático.

Para explicar melhor a ação, precisamos perguntar qual é a instituição por trás da descrição. Anscombe oferece um exemplo: “eu devo ao comerciante cinco libras por batatas que o comerciante me forneceu”, que podemos usar como ponto de partida.

Digamos que eu peça um quilo de batatas ao comerciante, ele carregue as batatas em sua van de entrega, toque a campainha da minha porta, descarregue as batatas de sua van de entrega e me entregue uma conta de cinco libras.

Você está presente em minha casa durante esse período e, então, observa tanto as minhas ações quanto as ações do comerciante. Você conclui, como observador, que “devo cinco libras ao comerciante.” Você chegou a essa conclusão, mas como? Você chega a essa conclusão porque me pergunta o que estou fazendo e eu lhe digo? Mas você só faria essa pergunta quando

⁴ ANSCOMBE, Elizabeth. On Brute Facts, *Analysis*, v. 18, p. 69–72, 1958.

⁵ *Ibid.*, p. 72.





o que estou fazendo não fosse inteligível para você. Você entende tanto a maneira como movo meu corpo, quanto as razões pelas quais estou movendo meu corpo como uma unidade. A menos que você já possua os conceitos necessários para compreender as razões pelas quais movo meu corpo – conceitos como “fornecer”, “dever” e “cinco libras” –, simplesmente observar a maneira como o comerciante e eu movemos nossos corpos enquanto eu recebo as batatas e a conta de cinco libras não lhe diz que “devo cinco libras ao comerciante pelas batatas que ele forneceu.” Você só entende a obrigação de “quitar uma dívida”, a obrigação só se torna inteligível para você, se você já entende a ação de fornecer como a razão para a obrigação de dever. Nesse caso, você já compreendeu conceitos como “fornecer”, “dever” e “cinco libras” antes dos movimentos corporais entre o comerciante e eu. Você, o comerciante e eu aprendemos anteriormente esse conjunto de conceitos no contexto da instituição social de *compra e venda*. Aprendemos esse conjunto de conceitos quando éramos jovens e aprendemos que a troca de bens em nossa sociedade cria obrigações. Aprendemos *como uma unidade* os movimentos corporais e as *razões em função das quais* compramos, vendemos e satisfazemos nossas obrigações na troca de bens. Meus movimentos corporais, os movimentos corporais do comerciante e as razões pelas quais realizamos essas ações – em outras palavras, o *logos* dessas ações –, são compreendidos como um todo no exemplo de Anscombe. Sua compreensão, como observador, da unidade dos movimentos corporais e das *razões em função das quais* esses movimentos corporais foram realizados não descreve a instituição da *compra e venda*. Em vez disso, essa instituição de pano de fundo lhe fornece a base pela qual você determina as intenções por trás dos movimentos corporais que imprimem um *logos* nesses movimentos corporais.

Como a ação é prática, ela deve ser entendida como prática. Podemos dizer que a ação é prática porque tem a ver com as intenções do comerciante e do comprador. O comerciante e o comprador têm a intenção de produzir um determinado estado de coisas e eles sabem *porque estão fazendo o que estão fazendo*. O comerciante sabe porque carrega um quilo de batatas em sua van de entrega, porque toca a campainha e porque descarrega as batatas na casa do comprador. Como comprador, sei porque estou pedindo o quilo de batatas, por que as estou recebendo do comerciante e por que estou recebendo a conta de cinco libras. Além disso, ambos sabemos *o que* o outro está fazendo e porque está fazendo porque ambos entendemos a instituição de pano de fundo da *compra e venda*, o que nos permite tornar nossos movimentos corporais inteligíveis.





Anscombe pergunta: será que os mesmos movimentos corporais em um filme em que um ator fornece as batatas e outro ator recebe as batatas seriam diferentes do exemplo acima?⁶ No exemplo acima, como comprador, eu devo cinco libras ao comerciante, enquanto que, no filme, não diríamos que o ator que interpreta o comprador deve cinco libras ao ator que interpreta o comerciante porque a intenção dos agentes é diferente. Apesar dos movimentos corporais dos atores no filme, eles não têm a intenção de criar um contrato de compra e venda, nem a obrigação de cumprir esse contrato. Quando o comerciante me entrega a conta no exemplo em que sou o comprador, o comerciante e eu temos a intenção de criar esse contrato; portanto, entendo que devo cinco libras ao comerciante. E o observador, que entende a diferença entre as instituições de pano de fundo em cada situação, entende a diferença entre essas duas situações.

3 A INTELIGIBILIDADE DA AÇÃO INTENCIONAL: UMA AÇÃO COM DUAS PERSPECTIVAS

Para entender melhor esse ponto sutil e difícil, precisamos entender a concepção de ação intencional de Anscombe, que rejeita as ações como uma cadeia de dois elos formada por causa e efeito, que seria composta por um ato interior - ou seja, estados mentais como crenças e desejos que *causam* uma ação - e a ação exterior que é o *efeito* do ato interior. Como Tomás de Aquino, Anscombe não separa a ação física e a resposta à pergunta sobre *por que* o agente está agindo da maneira que está agindo. Se a pergunta “por que” não puder ser aplicada à ação física, então é mais do que provável que a ação não tenha sido intencional. Isso quer dizer que não há duas ações, uma interior e uma exterior, mas apenas uma ação. Diferentes perspectivas podem analisar essa ação, mas a ação exterior é a equivalente à vontade interior, e dela não é essencialmente diferente. A única ação é a sua performance e manifestação.⁷

Qual é, então, a escolha ou vontade que é realizada e manifestada pela ação exterior? Para responder, precisamos determinar se existe ou não uma distinção entre a intenção de agir, caso em que minha vontade é operante e envolvida na ação, e uma ação voluntária. É claro que as ações podem ser voluntárias; por exemplo, falar, andar, pular, etc. são ações voluntárias. As ações também podem ser involuntárias; por exemplo, as funções respiratórias de meus pulmões, o movimento de meu estômago etc. são ações involuntárias. Mas, especificamente para ações

⁶ ANSCOMBE, Elizabeth. On Brute Facts, *Analysis*, v. 18, p. 70.

⁷ Ver AQUINO, Tomás de. S.T. I-II, q. 17–20, e em especial, q. 17, a. 4; q. 18 a.6 e q. 20. 9.





voluntárias, todas as ações voluntárias envolvem a vontade? Em termos mais concretos, todas as ações voluntárias envolvem uma escolha?⁸

Considere dois exemplos diferentes. Em um deles, eu movo meu braço, mas, em vez de meu braço se mover, meu pé se move. Em outro, movo o braço e ele de fato se move. Minhas ações são voluntárias em ambos os exemplos; no entanto, minha ação não realiza minha escolha no primeiro exemplo. Minha escolha é mover o braço e, no primeiro exemplo, minha escolha não é realizada. Se você estivesse me observando nesses dois exemplos, você observaria o movimento do meu pé e, em seguida, observaria o movimento do meu braço. Como você poderia determinar se minha escolha foi satisfeita ou não em cada caso? Podemos fazer uma distinção, então, entre um ato meramente volitivo, ou seja, um ato iniciado por uma pessoa, e um ato intencional, ou seja, um ato volitivo que realmente realiza sua escolha. Dito isso, como os observadores de terceira pessoa poderiam saber se o ato é volitivo ou intencional? Os observadores podem ver que eu movo meu pé e meu braço, mas não podem saber minha escolha, portanto não podem, apenas pela observação, saber que meu braço se moveu intencionalmente.

É possível argumentar que a maneira de determinar se uma ação é intencional ou não é pedir ao agente que descreva a sua ação. Por exemplo, vemos João movendo a mão e acertando Marcos, e perguntamos a João se seu movimento - que foi claramente volitivo - tinha a intenção de acertar Marcos ou se o acerto foi acidental. No entanto, mesmo que a descrição do agente seja a melhor maneira de determinar se a ação é intencional ou não, raramente se pede aos agentes que descrevam suas ações porque, na maioria dos casos, o contexto institucional em combinação com os movimentos físicos da ação são suficientes para fazer essa determinação. Se João bate em Marcos enquanto eles estão em pé em um ringue usando shorts e luvas de boxe, sabemos que o golpe foi intencional. A descrição que o agente faz de suas escolhas pode até se tornar irrelevante, como no contexto do direito, em que o contexto institucional torna essas escolhas inteligíveis.

⁸ AQUINO, Tomás de. S.T. I-II, q. 18, particularmente, aa. 2 e 7. FINNIS, John. *Moral Absolutes: Tradition, Revision and Truth*. Washington D.C.: The Catholic University of America Press, 1988, p. 65–66. RHONHEIMER, Martin. *Perspective of the Acting Person: Essays in the Renewal of Thomistic Moral Philosophy*. Washington D.C.: Catholic University of America Press, 2008, p. 41.





4 DAVIDSON E HUME

Uma aproximação teórica do fenômeno da ação humana está mais próxima de uma explicação do que de uma forma de compreensão. No conhecimento teórico ou metafísico, as ações são individualizadas por meio de um processo cognitivo que se concentra não na identificação das *escolhas* realizadas nas ações, mas na identificação das ações como efeitos de eventos anteriores. Donald Davidson, em sua análise da ação intencional, defende essa teoria causal da ação e a teoria correlata sobre a interpretação de ações concretas.⁹

Muitos estudiosos presumiram que Davidson e Anscombe têm visões semelhantes sobre a ação intencional porque Davidson usa algumas das ideias de Anscombe, em razão da complexidade do trabalho de Anscombe, que não se baseia em uma teoria ou sistema geral.¹⁰ Entretanto, as análises de Anscombe e Davidson sobre a ação intencional e a interpretação da ação são, de fato, fundamentalmente diferentes.

Para Davidson, as ações intencionais são entendidas em termos das razões que o agente apresenta ao descrever o que fez. O objetivo é racionalizar a ação. Além disso, pode-se dizer que o agente tem um motivo se: a) ele tem uma disposição a realizar a ação e b) ele acredita (ou sabe, lembra, nota, percebe) que sua ação é desse tipo.¹¹ Davidson chama essa combinação de crença e desejo de razão primária e afirma que “uma razão primária para uma ação é sua causa.”¹²

Na visão de Davidson, crenças e desejos são eventos mentais que (podem) causar uma ação exterior, que é um evento subsequente e correspondente. A relação entre eventos mentais e ações é causal, especificamente um tipo de relação causal entre fatos.¹³ Assim, meu desejo de apertar um interruptor e minha crença de que minha ação é essa causam a ação de *apertar o interruptor*. Além disso, a observação da ação nos permite induzir a causa. Embora observemos apenas o efeito, ou seja, a ação, que nesse caso é o acionamento do interruptor, podemos induzir a causa, ou seja, os eventos mentais que causaram o efeito. Esse processo cognitivo, que nos permite individualizar a natureza de várias ações, não é fundamentalmente diferente do processo cognitivo que explica os eventos físicos.

Davidson nega que existam leis psicofísicas que conectem ações e motivos, dizendo que, se existem leis, elas devem ser neurológicas, químicas ou físicas. Nos últimos quarenta

⁹ DAVIDSON, Donald. Actions, reasons and causes. *Journal of Philosophy*, v. 60, p. 685-700, 1963.

¹⁰ ANNAS, Julia. Davidson and Anscombe on the ‘same action.’ *Mind*, v. 85, p. 251-257, 1976.

¹¹ Idem.

¹² Idem.

¹³ Idem.





anos, sua descrição da ação intencional exerceu grande influência. Nesse período, o raciocínio prático tendeu a ser assimilado à ação intencional como um estado mental.¹⁴ A compreensão do raciocínio prático como um estado mental oferece duas vantagens em relação a teses concorrentes como a de Anscombe. Em primeiro lugar, essa compreensão permite que os neo-humeanos¹⁵ promovam a visão humeana de que os desejos ou disposições motivam e explicam as ações intencionais. Segundo, essa compreensão é compatível com um entendimento descritivo e cientificamente neutro da ação como sendo causada por eventos mentais. Apesar dessas vantagens, a visão de Davidson contém uma falha notável, a saber, ela não tem como garantir que a ligação causal entre uma razão e a ação correspondente seja correta.¹⁶

Há outros problemas que afetam o modelo padrão de ação intencional. Se uma intenção de agir é um estado mental, isso implica que eu possa me lembrar de meu estado mental; que eu possa refletir sobre ele, mas parece que a lembrança ou a reflexão sobre minha intenção como um estado mental desaparece. Se as intenções são estados puramente mentais, elas podem desaparecer, podemos não nos lembrar delas corretamente, elas podem não perdurar e, então, nossa ação intencional também pode desaparecer.

Em conclusão, colocar as ações humanas no mesmo nível dos eventos físicos/teóricos ou metafísicos, ou colocar a compreensão das ações humanas no mesmo nível da explicação das relações causais, não garante a individuação das ações.

Conforme discutido anteriormente, a melhor maneira de determinar se um agente desejou realizar uma ação é pedir ao próprio agente uma descrição da ação. Podemos solicitar uma descrição da ação perguntando ao agente por que ele ou ela executou uma ação.¹⁷ Solicitar uma descrição desse jeito é conhecido como “a metodologia da pergunta ‘por quê?’ ” e é o

¹⁴ Veja, por exemplo, WALLACE, Jay. Practical reason. *Stanford Encyclopaedia of Philosophy*, 2020. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/entries/practical-reason/>>. Acesso em : 26 jun. 2023. "O raciocínio prático dá origem não a movimentos corporais em si, mas a ações intencionais, e essas são inteligíveis como tais somente na medida em que refletem nossos estados mentais."

¹⁵ Ver HARMAN, Gilbert. *Change in View*. Cambridge: MIT Press, 1986; HARMAN, Gilbert. *Willing and Intending*. In: GRANDY, R.; WARNER, R. (Eds.). *Philosophical Grounds of Rationality*. New York: OUP, 1986; BLACKBURN, Simon. *Ruling Passions*. Oxford: Clarendon Press, 1998; SMITH, Michael. *The Moral Problem*. Oxford: Blackwell, 1994.

¹⁶ Roderick Chisholm foi o primeiro teórico a escrever sobre cadeias causais desviantes em CHISHOLM, Roderick. *Freedom and Action*. In: LEHRER, K. (Ed.). *Freedom and Determinism*. Nova York: Random House, 1976, p. 28. Outros estudiosos mais radicais vão mais longe e negam que as ações intencionais sejam causas. Veja, por exemplo, DANCY, Jonathan. *Practical Reality*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

¹⁷ Moran e Stone oferecem a seguinte explicação para a metodologia da pergunta por que: "Portanto, todas as formas psíquicas são modificadores de desempenho: na medida em que são empregáveis em respostas que explicam a ação à pergunta "por quê?", elas expressam formas de estar a caminho de X, mas ainda não tendo chegado, de já estar se direcionando rumo àquele fim." Ver MORAN, Richard; STONE, Martin J.. *Anscombe on Expression of Intention*. In: SANDIS, Constantine. (Ed.). *New Essays in the Explanation of Action*. New York: Palgrave MacMillan, 2009, p. 148.





principal método no livro *Intention*, de Anscombe para esclarecer as conexões entre a ação e o (nosso) raciocínio prático.¹⁸ Para entender completamente essa metodologia, é necessário levar em conta várias considerações:

- a) paradigmaticamente, uma ação intencional é uma sequência de ações com o objetivo de atingir o fim final da ação;
- b) sabemos que a explicação termina porque a última etapa é descrita em termos de características positivas que tornam inteligíveis e iluminam como um todo coerente as etapas sucessivas da ação;
- c) temos apenas uma ação, e não ações diferentes, e essa ação é unificada pelo fim último da ação como uma razão para a ação, entendida com relação às características de fazer o bem.
- d) a razão deve ser uma razão que possa ser genuinamente oferecida a outros como justificativa, e essa razão também deve ser a mesma que o agente dá a si mesmo;

Com essas considerações em mente, podemos agora explicar a “metodologia da pergunta ‘por quê’ ”.

Anscombe começa o seu livro *Intention* afirmando que o assunto do livro deve ser estudado sob três títulos: expressão de uma intenção; ação intencional; e intenção na ação¹⁹, e que todos eles devem ser entendidos como interdependentes. Assim, a expressão de uma intenção não pode ser entendida como uma previsão sobre meus atos futuros nem como uma explicação introspectiva de uma intenção, como desejos, vontades etc. Se eu disser "esta tarde vou dar uma caminhada" como expressão de uma intenção, a expressão não pode ser entendida como uma previsão. De fato, a intenção é corretamente expressa pelo enunciado, mesmo que depois se verifique que, como previsão, ele seria falso, já que um amigo vem me visitar e eu não posso sair de casa. O enunciado não pode ser nem uma expressão de desejos, nem de vontades. Posso ter a intenção de dar uma caminhada mesmo que não tenha nenhum desejo de fazê-lo: por exemplo, posso ter de ir até meu amigo e devolver-lhe o livro que ele me emprestou, mesmo que eu preferisse fazer outra coisa. Anscombe nos diz, no entanto, que as pessoas formulam expressões de intenções sobre o futuro e que elas acabam sendo corretas.²⁰ Como isso é possível?

Para responder a essa pergunta, ela tenta explicar a maneira pela qual podemos identificar atos intencionais e diferenciá-los de ações não intencionais. Para isso, é necessário

¹⁸ A exposição de Anscombe segue de perto a explicação de Tomás Aquino sobre a ação intencional. Notavelmente, Anthony Kenny, (KENNY, Anthony. *Aristotle's Theory of the Will*. New Haven: Yale University Press, 1979) argumenta que o modelo de Tomás de Aquino seria mais bem compreendido como uma psicologia da Gestalt.

¹⁹ Moran e Stone explicam a transformação desses três títulos na literatura pós-*Intention*, veja MORAN, Richard; STONE, Martin J.. Anscombe on Expression of Intention. In: SANDIS, Constantine. (Ed.). *New Essays in the Explanation of Action*. New York: Palgrave MacMillan, 2009, p. 137.

²⁰ ANSCOMBE, Elizabeth. *Intention*. 2nd ed. Oxford: Blackwell, 1963, p. 5-8, §§ 3-4.





dar o passo lógico de tentar entender o que significa quando digo que agi com uma intenção. Para Anscombe, agir intencionalmente significa agir por uma razão ou ser capaz de dar razões para as ações, entendendo que a pergunta “por quê?” pode se aplicar a tais ações.²¹ Tudo isso quer dizer que agimos intencionalmente quando agimos por razões, o que, por sua vez, implica que sejamos receptivos e sensíveis a uma estrutura de justificativa para nossas ações. Se eu realizar uma ação Φ ; me perguntam “por quê?”; e eu dou uma resposta genuína, por exemplo, “eu não sabia que estava fazendo Φ ” ou “eu não sabia que estava fazendo Φ ”, não se pode dizer que a ação é intencional ou dirigida por razões. A ação pode ser voluntária, mas não é intencional.²² Por outro lado, se a resposta assumir uma das seguintes formas: "porque Φ " ou "para fazer Φ ", então pode ser um caso *prima facie* de uma ação intencional, ou seja, uma ação dirigida por razões. As razões demonstram a si mesmas, por assim dizer, em ações intencionais, e as razões demonstram que operam como parte do raciocínio prático de um agente.

O problema para a compreensão da ação é se, quando nos perguntam por que realizamos essa ação, podemos ou não exercer controle sobre o valor de verdade da resposta que damos. Um outro problema se apresenta: se podemos ou não dar uma resposta plausível sem depender do testemunho do agente da ação. Anscombe observa que um conjunto de *condições contextuais* nos permite determinar se o agente deu ou não suas intenções genuínas em resposta à pergunta “por quê?”.²³ Esse conjunto de condições contextuais são os conceitos aprendidos em uma idade jovem por meio do contexto social. Por exemplo, aprendemos que o dinheiro é necessário para comprar mercadorias e que, se encomendarmos mercadorias para entrega em domicílio, devemos dinheiro ao vendedor. Dado o nosso exemplo de uma cena em um filme em que um comerciante entrega batatas, sabemos, pelas condições contextuais, que quando o ator-comprador diz que deve cinco libras ao ator-comerciante, as palavras do ator-comprador não são genuínas. Ou, dado o exemplo de Anscombe em *Intention*, se uma pessoa envenena um rio com resíduos tóxicos e perguntamos "por quê?", e a pessoa responde: "estou apenas fazendo meu trabalho", então podemos determinar se essa ação é ou não de fato parte de seu trabalho, e se as condições contextuais tornam isso verdade, e, se não o fazem, temos então uma razão para suspeitar que sua resposta não é genuína.

Atores intencionais, ou ações realizadas por motivos, exigem uma sequência de etapas ou ações e, portanto, uma sequência de razões que expliquem cada etapa da ação. Se uma pessoa

²¹ ANSCOMBE, Elizabeth. *Intention*. 2nd ed. Oxford: Blackwell, 1963, p. 5-8, §§ 3-4.

²² *Idem*.

²³ *Ibid.*, p. 41-42, § 25.





escreve uma carta e tem uma razão para fazê-lo (por exemplo, cumprimentar um amigo), ela a escreve pegando uma folha de papel e uma caneta e traçando sinais com a caneta no papel. Escrever a carta é seu motivo para traçar linhas na folha e rabiscar na folha é seu motivo para tirar a folha da gaveta. Sendo assim, surge a questão de como podemos saber quando a explicação está completa e o agente pode parar. Anscombe argumenta que a justificativa termina quando o agente descreve o ponto final da ação com relação ao que é desejável ou bom para si mesmo. O ponto final da ação é, então, um estado de coisas, um fato, um objeto ou um evento que o agente parece considerar desejável ou bom. O estado de coisas, o fato, o objeto ou o evento é considerado pelo agente como um tipo de coisa boa.

Essa explicação vem do senso comum e, sem dúvida, é a forma mais ingênua de explicação de nossas ações.²⁴ Por exemplo, quando as batatas são entregues em minha casa, o comerciante não diz que as está entregando porque possui o estado mental de desejar entregar batatas e tem o estado mental de acreditar e lembrar que esse ato constitui aquele tipo de ação. Pelo contrário, para entregar as batatas, o comerciante carrega as batatas em sua van de entrega, dirige até minha casa, estaciona a van em frente à minha casa, sai da van, descarrega as batatas da van, toca a campainha e leva as batatas para a minha cozinha. A sequência de etapas de ação obtém inteligibilidade e unidade na boa razão que ele possui como, por exemplo, o fato de que o comerciante vende batatas que ele compra de fazendeiros, que ele quer ganhar dinheiro etc.

Vamos nos lembrar da diferença entre os atores na cena do filme que compram e vendem batatas. Do ponto de vista dos agentes, era sua intenção obter um bem específico que marca a distinção entre as ações dos atores no filme e as ações do comerciante que entregou as batatas em minha casa. Na cena do filme, *quando comprando e vendendo batatas*, os atores não têm a intenção de comprar e vender batatas, portanto, não podemos dizer que o ator-comprador deve cinco libras ao ator-comerciante.

Voltando à nossa discussão inicial: como a intenção/escolha do agente pode se tornar inteligível para um observador e permitir que o observador individualize essa intenção/escolha? A inteligibilidade requer (i) que tanto o agente quanto o observador tenham um entendimento mútuo de quais conjuntos de bens podem ser pretendidos ou escolhidos pelo agente ao realizar uma ação, e (ii) que os conjuntos de bens pretendidos pelo agente se manifestem na ação. A primeira condição exige que os conjuntos de bens não existam por pura convenção ou sejam

²⁴ Ver GRISEZ, Germain. The First Principles of Practical Reasons: A Commentary on the Summa Theologiae, 1–2, Question 94, Article 2. *Natural Law Forum*, vol. 10, 1967, p. 177 (N.T.: possui tradução no português: GRISEZ, Germain. O primeiro princípio da razão prática (1965). Trad. José Reinaldo de Lima Lopes. *Revista Direito GV*, v. 3, n. 2, p. 179-217, 2007).





apenas dadas na natureza, mas sejam, pelo menos até certo ponto, objetos da inteligência humana. Se os conjuntos de bens não fossem objetos da inteligência humana, o agente nem mesmo seria capaz de nomeá-las. A segunda condição exige que os conjuntos de bens pretendidas de uma ação sejam uma instância específica dos conjuntos de bens do contexto institucional ou das práticas sociais que dão às ações sua forma final ou o seu *logos*.²⁵

Com essas condições em mente, o objetivo principal da metodologia da pergunta "por quê?" é destacar a articulação ou a estrutura de uma ação intencional.²⁶ Em nosso exemplo das batatas, o comerciante não pensa e reflete sobre por que está fazendo o que está fazendo em cada etapa concreta da ação. Em vez disso, o comerciante entendeu a sequência de etapas de ação necessárias para comprar e vender, bem como as características de produção de bens que explicam *por que nós, seres humanos, compramos e vendemos* no contexto social.

A preocupação, portanto, não é descobrir as atitudes propositais - os desejos e as crenças que explicam a compra e a venda - *nem mesmo descrever explicitamente a instituição* da compra e da venda, nem descobrir a natureza da ação humana em termos de um determinado bem. A preocupação é entender se a ação é ou não intencional, e entender qual escolha o agente pretende ao realizar a ação. Deixando o testemunho do agente de lado por enquanto, só é possível entender a escolha do agente quando sua ação é compreendida como uma instância específica dentro de uma prática social e justificada pelas características de produção de bem dessa prática social. Somente depois que esses entendimentos estiverem em vigor é que o observador poderá compreender a ação intencional como uma unidade de movimentos físicos e a resposta à pergunta "por quê?", ou *o logos que fundamenta a ação*.

5 CONCLUSÃO

Tollefsen disse que "*os tomistas tradicionais e alguns naturalistas contemporâneos tratam a moralidade como uma questão de primeira ordem: as normas da moralidade devem ser encontradas nas normas naturais. Por que, eles podem se perguntar, isso é um erro?*"²⁷ Tollefsen argumenta que só porque algo tem características de bem natural, não tem

²⁵ Ver GRISEZ, Germain. The First Principles of Practical Reasons: A Commentary on the Summa Theologiae, 1–2, Question 94, Article 2. *Natural Law Forum*, vol. 10, 1967, p. 174. Os argumentos são elaborados também em ZAMBRANO, Pilar. Fundamental principles, realist semantics and human action. *Rechtstheorie*, v. 46, n. 3, 2015, p. 330 e ss.

²⁶ VOGLER, Candace. Anscombe on Practical Inference. In: MILGRAM, Elijah. (Ed.). *Varieties of Practical Reasoning*. Cambridge: MIT University Press, 2001.

²⁷ TOLLEFSEN, Christopher. Aquinas four orders, normativity, and human nature. *The Journal of Value Inquiry*, v. 52, 2018, p. 243-256.





necessariamente um controle motivacional sobre nós e, pior, isso não reflete a complexidade, a pluralidade, a incomensurabilidade e as características abertas dos bens humanos em oposição ao bem de tipos naturais (como carvalhos). No entanto, eu abordo a questão de se o domínio prático é anterior ao conhecimento teórico *na ação* de uma maneira diferente.

Se Anscombe estiver correta quanto à importância dos fatos institucionais e ao dizer que eles são inevitavelmente transparentes para nós, então aprendemos o *logos* ou a ordem das razões em ação implícita no domínio prático com outros seres humanos, em nossas interações com outros seres humanos e em nossas práticas sociais e institucionais. Também adquirimos bens humanos complexos, incomensuráveis, plurais e abertos. Esse conhecimento é prático porque é direcionado à ação. É errôneo, como Tollefsen e os teóricos do NDN enfatizaram, dizer que o bem primeiro requer reflexão teórica e/ou conhecimento sobre a natureza e/ou a natureza humana e, depois disso, a aderência prática surge misteriosamente. Esses relatos não explicam como a volição, a motivação ou a vontade são adicionadas ao nosso conhecimento teórico ou ao conhecimento da natureza humana. Em vez disso, o conhecimento do bem é prático o tempo todo, por exemplo, quando aprendemos palavras como "dever", "prometer" ou "obrigação", e essas palavras e ações implicam e dependem parcialmente do conhecimento teórico, por exemplo, quando prometo fazer uma xícara de chá para você e sei que tenho de aquecer a água até o ponto de ebulição, mas que, se eu não tiver cuidado, a água fervente vai me escaldar. Mas esse conhecimento sobre a natureza e a natureza humana é aprendido para a ação e, portanto, para fins que serão realizados no domínio prático. Quando estou agindo, não estou no modo contemplativo ou teórico, conectando minhas ideias, crenças e representações sobre o mundo com a realidade. Pelo contrário, estou me empenhando em transformar o mundo e realizar algo por meio de minhas ações, desde fazer uma xícara de chá, escrever peças musicais ou romances, até comprar batatas.

REFERÊNCIAS

ANNAS, Julia. Davidson and Anscombe on the 'same action.' *Mind*, v. 85, p. 251-257, 1976.

ANSCOMBE, Elizabeth. *Intention*. 2nd ed. Oxford: Blackwell, 1963.

ANSCOMBE, Elizabeth. On Brute Facts, *Analysis*, v. 18, p. 69–72, 1958.

AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica I-II*. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

BLACKBURN, Simon. *Ruling Passions*. Oxford: Clarendon Press, 1998.





CHISHOLM, Roderick. Freedom and Action. In: LEHRER, K. (Ed.). *Freedom and Determinism*. Nova York: Random House, 1976.

DANCY, Jonathan. *Practical Reality*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

DAVIDSON, Donald. Actions, reasons and causes. *Journal of Philosophy*, v. 60, p. 685-700, 1963.

HARMAN, Gilbert. *Change in View*. Cambridge: MIT Press, 1986

HARMAN, Gilbert. Willing and Intending. In: GRANDY, R.; WARNER, R. (Eds.). *Philosophical Grounds of Rationality*. New York: OUP, 1986.

FINNIS, John. *Moral Absolutes: Tradition, Revision and Truth*. Washington D.C.: The Catholic University of America Press, 1988.

GRISEZ, Germain. O primeiro princípio da razão prática (1965). Trad. José Reinaldo de Lima Lopes. *Revista Direito GV*, v. 3, n. 2, p. 179-217, 2007.

GRISEZ, Germain. The First Principles of Practical Reasons: A Commentary on the Suma Theologiae, 1–2, Question 94, Article 2. *Natural Law Forum*, v. 10, 1967.

KENNY, Anthony. *Aristotle's Theory of the Will*. New Haven: Yale University Press, 1979.

MORAN, Richard; STONE, Martin J. Anscombe on Expression of Intention. In: SANDIS, Constantine. (Ed.). *New Essays in the Explanation of Action*. New York: Palgrave MacMillan, 2009.

RHONHEIMER, Martin. *Perspective of the Acting Person: Essays in the Renewal of Thomistic Moral Philosophy*. Washington D.C: Catholic University of America Press, 2008.

RODRIGUEZ-BLANCO, Veronica. *Law and Authority under the Guise of the Good*. Hart Publishing: Oxford/Portland, 2014.

RODRIGUEZ-BLANCO, Veronica; ZAMBRANO, Pilar. One myth of the classical natural law theory: reflecting on the “thin” view of legal positivism. *Ratio Juris*, v. 31, n. 1, p. 09-32, 2018.

SMITH, Michael. *The Moral Problem*. Oxford: Blackwell, 1994.

TOLLEFSEN, Christopher. Aquinas four orders, normativity, and human nature. *The Journal of Value Inquiry*, v. 52, p. 243-256, 2018.

VOGLER, Candace. Anscombe on Practical Inference. In MILGRAM, Elijah. (Ed.). *Varieties of Practical Reasoning*. Cambridge: MIT University Press, 2001.

WALLACE, Jay. Practical reason. *Stanford Encyclopaedia of Philosophy*, 2020. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/entries/practical-reason/>>. Acesso em: 26 jun. 2023.





ZAMBRANO, Pilar. Fundamental principles, realist semantics and human action. *Rechtstheorie*, v. 46, n. 3, p. 323-345, 2015.

DADOS DA PUBLICAÇÃO

Categoria: artigo de autora convidada.

Recebido em: 21/07/2023.

Aceito em: 11/08/2023.

